



TC nº 72-001.435.95-24

BALANÇO. EXERCÍCIO 1994. PMSP. PARECER FAVORÁVEL, ressalvado os atos não apreciados e pendentes de julgamento. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

Acompanham TCs.: 72.002.374.94-96, 72.003.327.94-41, 72.004.556.94-74, 72.005.250.94-90, 72.005.652.94-01, 72.006.693.94-16, 72.007.621.94-40, 72.008.228.94-47, 72.008.229.94-00, 72.009.987.94-63, 72.010.694.94-92, 72.011.255.94-98, 72.011.320.94-58, 72.000.094.95-70 e 72.000.528.95-78

PARECER

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC 1.437.95-50, relativos às Contas e ao Balanço Geral do exercício de 1994, apresentados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo.

O Tribunal de Contas do Município de São Paulo, no exercício de sua mais alta atribuição, como órgão integrante do sistema de fiscalização financeira e orçamentária, conferida pela Constituição e pela Lei, nos termos do artigo 19, II, da Lei Municipal 9.167, de 03 de dezembro de 1980, com a redação dada pela Lei 9.631, de 30 de setembro de 1983, bem como pelo artigo 48, I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, de 18 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as manifestações e pronunciamentos dos Órgãos Técnicos desta Corte, sobre as contas da Mesa Diretora da Egrégia Câmara Municipal de São Paulo, exercício de 1994;

CONSIDERANDO, outrossim, o Parecer da Digna Procuradoria da Fazenda Municipal, que acompanha as manifestações dos Órgãos Técnicos;

CONSIDERANDO, finalmente, o mais que dos autos consta:

DECIDE, à unanimidade, emitir PARECER favorável à aprovação das contas da Mesa Diretora da Egrégia Câmara Municipal de São Paulo, exercício de 1994, ressalvados os atos não apreciados e/ou pendentes de apreciação, com as seguintes recomendações:

1) Exercer melhor controle sobre os saldos dos créditos orçamentários disponíveis em cada dotação, evitando-se, desta forma, o empenhamento de despesas cujos recursos estejam congelados;



2) Atentar para uma melhor classificação dos fatos em contas adequadas.

DECIDE, ainda, à unanimidade, encaminhar os presentes autos àquela Edilidade, nos termos da legislação em vigor.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Rodolfo de Camargo Mancuso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 22 de junho de 1995.

Francisco Gimenez
Presidente;

Walter Abrahão
Relator;

Antonio Carlos Caruso
Revisor;

Planet Buarque
Conselheiro;

Eurípedes Sales
Conselheiro.